comunicação da UR-7 – São José dos Campos (eventos 35.3, 35.4, 35.5 e 35.11) de que o órgão epigrafado não deu total cumprimento às determinações contidas nas Resoluções e Instruções desta Corte, relativamente ao Pregão Presencial nº 12/17 – Homologação: Rodrigo Tonelotto e à Tomada de Preços nº 1/2017 – Empresa Projinste Construções Ltda EPP, não inseridos no Sistema AUDESP, fixo aos interessados o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, para sua remessa, se ainda não efetuada. Alerto que o não atendimento sujeita o interessado à multa prevista no inciso III, do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93. Ao Cartório.

Publique-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: TC-17814/026/17 (Ref.: TC-20599/026/09) INTERESSADA: Prefeitura do Município de Barueri PROCURADOR: Humberto Alexandre Foltran Fernandes ASSUNTO: Pedido de prazo para apresentação de informações Concedo o prazo solicitado para apresentação de informações que a interessada entender pertinentes.

Publique-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: eTC-13603.989.17-9 REPRESENTANTE: Nagib Pereira de Andrade – ME Advogado: Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP 394.330). REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Aguaí. ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre representação formulada em face do Edital do Pregão Presencial nº 26/2017 (Processo Administrativo nº 64/2017) destinado ao registro de preços de hortifrutigranjeiros para merenda escolar. Trata-se de pedido subscrito por Nagib Pereira de Andrade – ME, por seu procurador constituído, com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 26/2017, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Aguaí visando ao registro de preços de hortifrutigranjeiros para merenda escolar. Insurge-se a Representante, em síntese, contra o teor da cláusula VI, item 1.5, alíneas b e f, alegando que haveria restritividade na exigência de que as licitantes apresentem declaração no sentido de que, caso sejam vencedoras do certame, farão prova do registro da empresa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, bem como de que possuem profissional de nutrição responsável. Afirma que tais requisições não encontrariam correspondência com as atividades licitas, constituindo, portanto, afronta aos princípios e regras que norteiam as licitações públicas. Nesse contexto, pede a suspensão do procedimento licitatório e a retificação do Edital, nos termos da argumentação apresentada. A inicial, formalmente adequada ao artigo 220, § 2º, do Regimento Interno, traz cópia do Edital impugnado, documento que informa a abertura da disputa no dia 22/8/17, a partir das 9h. O tema proposto na exordial parece, num primeiro momento, identificar-se com precedentes que, com base em controvérsias similares, reprovam a exigência de registro perante o CRN em certames cujo objeto envolva estritamente o fornecimento de hortifrutigranjeiros para abastecimento de merenda escolar e que não enseje nenhuma manipulação de alimentos que justifique a imposição de tal demanda sobre estabelecimentos deste estrito segmento comercial (conf. TCs 6212.989.15-6 e 1297.989.13-9, Sessões Plenárias de 16/9/15 e 14/8/13; relator o eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho). Os pontos aqui arrolados, portanto, sugerem potencial restrição a direitos, justificando, nessa medida, a adoção de providência acautelatória, tendo em vista melhor análise sob o rito do Exame Prévio de Edital. Nessa conformidade, DEFIRO a medida liminar pleiteada por Nagib Pereira de Andrade – ME, determinando à Prefeitura Municipal de Aguaí que suspenda imediatamente o andamento do Pregão Presencial nº 26/2017, bem assim que o pedido vestibular seja processado sob o rito do Exame Prévio de Edital. Assim sendo, assino à Autoridade Responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tome conhecimento da representação, encaminhando informações e documentos, bem como cópia do instrumento convocatório impugnado, para esclarecimento de todas as controvérsias apresentadas na inicial. Alerto aos responsáveis legais sobre a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito da matéria, salvo eventual anulação ou revogação do certame, esclarecendo-lhes, igualmente, que, por se tratar de processo eletrônico, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. No caso de revogação ou anulação do edital, esse ato deverá ser informado no processo, com a juntada da respectiva publicação no DOE.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: 13631.989.17-5 REPRESENTANTE: Dias Serviços de Apoio Administrativo Ltda. – ME REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Cotia ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre pedido de representação formulado contra o edital do Pregão Presencial nº 47/2017, certame processado pela Prefeitura Municipal de Cotia com propósito de adquirir alimentos perecíveis (hortifrutigranjeiros) destinados à merenda escolar. Dias Serviços de Apoio Administrativo Ltda. – ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.684/0001-42, representou contra o edital do Pregão Presencial nº 47/2017, certame processado pela Prefeitura Municipal de Cotia com propósito de adquirir hortifrutigranjeiros destinados à merenda escolar. Em suma, questionou a exigência de qualificação técnica (item 6.1.4.1), alegando se tratar de condição restritiva à ampla participação de empresas, sobretudo porque não estariam definidos critérios objetivos de pertinência e compatibilidade da experiência em relação às características, quantidades e prazos previstos no objeto. De outra parte, afirmou que a falta de metodologia de avaliação das amostras, exigidas para efeito de classificação, acarreta a indevida apreciação subjetiva, contrariando legislação e jurisprudência aplicáveis. Inicial em termos, devidamente acompanhada da documentação exigida na forma regimental. Não obstante e conforme estabelecido na própria cláusula de qualificação operacional, constato haver parâmetros objetivos de comprovação da aptidão técnica das licitantes, definidos em função da regra do inciso II, do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e dos limites indicados no enunciado nº 24 da Súmula de jurisprudência deste Tribunal. De outra parte, constato que as amostras deverão ser apresentadas somente pela vencedora, no prazo razoável de até 10 (dez) dias do encerramento da sessão do pregão (item 9.1). Mais ainda, determina o instrumento que a checagem dos produtos está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá promover análise sensorial (item 9.7.1) e técnico-culinária (item 9.7.2), além dos exames de embalagem e rotulagem (itens 9.7.3 e 9.8) e de fichas técnicas, certificados e laudos de inspeção, conforme o caso. Sob tais circunstâncias, não me parece, portanto, que inexistam critérios ou métodos para orientação objetiva dessas verificações, sem prejuízo da motivação técnica que ampare a aceitação ou recusa de amostras, oportunamente a ser fiscalizada, se selecionado o futuro contrato na conformidade da regulamentação vigente deste Tribunal. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão liminar do processo licitatório em destaque, nego o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do feito. Ao Cartório, para as demais providências, inclusive para que representante e representada sejam intimadas deste despacho. Dê-se ciência ao d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-13589.989.17-7. REPRESENTANTE: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE. Advogado: Gabriel Gil Brás Maria (OAB/SP nº 306.263). REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Jaguariúna. ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 116/2017, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição, roçagem, podas ornamentais, limpeza de bueiros e a operação do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, resíduos verdes, resíduos volumosos e resíduos de limpeza urbana. Trata-se de petição subscrita pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE, com o propósito de impugnar o edital do Pregão Presencial nº 116/2017, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição, roçagem, podas ornamentais, limpeza de bueiros e a operação do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, resíduos verdes, resíduos volumosos e resíduos de limpeza urbana. O Representante, em síntese, critica a adoção da modalidade pregão, por estar em disputa "prestação de serviços de engenharia" que não se encaixa no conceito de comum, tendo em vista exigirem "atividade intelectual, específica e complexa" por parte de seus executores, não se tratando de serviços "padronizáveis". Aduz, a fim de corroborar sua alegação, que teria sido requerida prova de capacidade técnica de forma "complexa e específica", além de ressaltar que os serviços almejados podem ensejar "graves impactos ambientais e até ameaça a saúde pública" por relacionarem "serviços de limpeza e tratamento em área de armazenamento de alimentos". Ainda, aponta desatenção aos princípios da legalidade e publicidade, em razão de ter sido disponibilizado no site da Prefeitura instrumento convocatório sem a data para entrega dos envelopes e credenciamento, a qual teria sido inserida por meio de retificação no site havida no dia 17/8, o que prejudicaria a elaboração de propostas e a ampla participação de interessados. Requer a suspensão do pregão e, ao final, o julgamento pela procedência da representação para que se determine a correção de cada um dos pontos ora impugnados, com a devida republicação do edital. Inicial formalmente em ordem, acompanhada de cópia do edital indicando a entrega dos envelopes para às 14h do dia 24/8, próxima quinta-feira. De plano, não é possível atestar a inadequação da opção pelo pregão. Primeiro porque dos argumentos expostos não fica claro haver peculiaridade no presente objeto que o distancie de tantos outros da espécie já licitados por meio dessa modalidade licitatória. Ademais, da leitura do memorial descritivo (anexo I) não salta aos olhos caráter intelectual, complexidade ou outro indício que denote não ser o serviço em pauta um serviço comum. Sobre o outro ponto impugnado, em diligência no site da imprensa oficial verifiquei a existência de publicação de aviso de abertura do pregão (DOE de 12/8/17 – Poder Executivo – Seção I – p. 255), o que, a priori, satisfaria a publicidade requerida no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02. Assim, por ora e nos limites do exame abstrato das impugnações lançadas, não se justifica a intervenção desta Corte no curso natural da ação administrativa. Não obstante, na data de hoje, consta do portal de licitações da municipalidade aviso de suspensão do procedimento e comunicado de alteração do edital quanto à prova de qualificação técnica, o que enseja a emissão de alerta à Prefeitura no sentido de que ao prosseguir com a disputa, se ainda não o fez, atente fielmente para o teor do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93. Observo que, a despeito dessa análise preliminar e em nada sendo prejudicado por conta dela, os aspectos contestados serão objeto de exame pormenorizado sob o rito ordinário, com o devido exercício de contraditório e oitiva de órgãos técnicos, considerando-se a ótica dos acontecimentos em concreto, se assim selecionado o contrato por este Tribunal. Colocadas essas ponderações, não se justificando tanto sustar preventivamente o Pregão Presencial nº 116/2017, assim como prosseguir em análise que interfira em eventual controle ordinário dos atos, se concretamente aperfeiçoados, INDEFIRO liminarmente o processamento do pleito formulado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE sob o rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do expediente. Ao Cartório, para as demais providências, inclusive para que Representante e Representada sejam intimados desta decisão. Dê-se ciência ao d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Proc: TC-3964.989.16-4.Requerente: Aristeu Baldin, ex-Prefeito do Município de Meridiano.Procuradora: Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB/SP 191.998).Assunto: Pedido de prazo. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº42.

Publique-se.

Proc: TC-4039.989.16.Requerente: Carlos Vieira de Andrade,ex-Prefeito do Município de Quadra.Procurador: Dr. Ronald Adriano Ribeiro,(OAB/SP nº 239.734)Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 25.

Publique-se.

Proc: TC-3973.989.16.Interessada: Prefeitura Municipal de Monte Castelo.Requerente: José Milton da Silva, Prefeito. Procurador: Dr. Rogério Calazans Plazza, (OAB/SP nº 160.045) Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo requerido, de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 66.

Publique-se.

Proc: eTC-3892.989.16.Interessada: Prefeitura Municipal de Getulina.Responsável: Fabio Augusto Alvares.01.01.16 a 31.12.16.Assunto: Contas do exercício de 2016.O processo eTC-3892.989.16 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Getulina, relativas ao exercício de 2016.Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Marília – UR-4, evento nº 22, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de quinze dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.

Proc: TC-4426/989/16-6.Interessada: Prefeitura Municipal de Limeira.Requerente: Mário Celso Botin, Prefeito.Procurador: Paulo R. Barcellos da Silva Junior (OAB/SP nº 224.028).Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo requerido de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº70.

Publique-se.

Proc: TC-4390.989.16-8.Interessada: Prefeitura Municipal de Guarujá.Requerente: Valter Suman, Prefeito.Procuradores: Dr. Marcelo Tadeu do Nascimento,(OAB/SP nº 170.758) e Dr. Gustavo Lopes Gonsales, (OAB/SP nº 370.557).Assunto: Pedido de prazo.Defiro, em caráter excepcional, o prazo requerido de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº122.

Publique-se.

Proc: TC-4365.989.16.Requerente: Ediney Taveira Queiroz, ex-Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista.Procuradora: Dra. Monica Liberatti Barbosa Honorato,(OAB/SP nº 191.573) Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 80.

Publique-se.

Proc: TC-14299.989.16.Requerente: Paulo Dias Novaes Filho, ex-Prefeito do Município de Avaré.Procurador: Dr. Francisco Antonio Miranda Rodriguez,(OAB/SP nº 113.591).Assunto: Pedido de prazo.Defiro, em caráter excepcional o prazo de (10) dez dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 46.Transcorrido o prazo, prossiga a instrução dos autos.

Publique-se.

Proc: TC-4346.989.16.Requerente: Paulo Dias Novaes Filho, ex-Prefeito do Município de Avaré.Procurador: Dr. Francisco Antonio Miranda Rodriguez,(OAB/SP nº 113.591)Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo requerido, de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 93.

Publique-se.

Proc: TC–1808/989/16-4.Interessada: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP.Vinculação: Universidade Estadual Paulista – Campus de Jaboticabal – Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias.Responsável: Gilson Helio Toniollo – Diretor Presidente.Período: 1º.1.2016 a 31.12.2016. Assunto: Balanço Geral - Contas do exercício de 2016.O processo eTC-1808/989/16 trata da prestação anual de contas da Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP, relativas ao exercício de 2016.Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-6, evento nº 16, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15(quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.

Proc: TC–5310.989.15-7.Interessada: São Paulo Previdência – SPPREV.Vinculação: Secretaria de Estado da Fazenda.Responsável: José Roberto de Moraes.Período: 01/01/15 a 02/08/15 e 02/09/15 a 31/12/15.Substituto: Reinaldo dos Santos Lima. Período: 03/08/15 a 01/09/15.Assunto: Balanço Geral - Contas do exercício de 2015.O processo eTC-5310.989.15 trata da prestação anual de contas da São Paulo Previdência – SPPREV, relativas ao exercício de 2015.Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela 7ª Diretoria de Fiscalização, evento nº 13, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, ficam notificados os responsáveis acima referidos, para que tomem conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15(quinze) dias, apresentem as alegações que entenderem pertinentes.

Publique-se.

Proc: TC–5292/989/15-9.Interessada: Fundação de Apoio à USP - FUSP.Vinculação: Universidade de São Paulo - USP.Responsável: José Roberto Cardoso.Período: 01/01/15 a 14/08/15. Responsável: José Roberto Drugowich de Felício.Período: 19/08/15 a 15/12/15.Responsável: Antonio Vargas de Oliveira Figueira.Período: 16/12/15 a 31/12/15.Assunto: Balanço Geral - Contas do exercício de 2015.O processo eTC-5292/989/15 trata da prestação anual de contas da Fundação de Apoio à USP - FUSP, relativas ao exercício de 2015.Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela 8ª Diretoria de Fiscalização, evento nº 60, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, ficam notificados os responsáveis acima referidos, para que tomem conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15(quinze) dias, apresentem as alegações que entenderem pertinentes.

Publique-se.

Proc: TC-4376.989.16.Interessada: Prefeitura Municipal de Americana.Requerente: Omar Najar, Prefeito.Procurador: Dr. Julio Cesar Machado, (OAB/SP nº330.136)Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 52.

Publique-se.

Proc: TC-4200.989.16.Requerente: Rogelio Cervigne Barreto, ex-Prefeito do Município de Luiziania.Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 28.

Publique-se.

Proc: TC-4918.989.16.Interessada: Câmara Municipal de Aruja.Requerentes: Abel Franco Larini, Presidente e Renato Bispo Caroba, ex-Presidente.Procuradores: Dr. Yuri Marcel Soares Oota, (OAB/SP nº305.226) e Dr. Marco Aurélio Pereira Tanoeiro, (OAB/SP nº 131.274).Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 45 e 46.Fixo o prazo de (5) cinco dias, para apresentação de documento hábil a comprovar a representatividade do Dr. Marco Aurélio Pereira Tanoeiro, (OAB/SP nº 131.274), neste processo.

Publique-se.

Proc: TC-4404.989.16.Interessada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.Requerente: Alberto Pereira Mourão, Prefeito. Procuradores: Dra. Natacha Antonieta Bonvini Medeiros,(OAB/SP nº 302.687) e Dr. Francisco José Vitória de Lima, (OAB/SP nº 251.806).Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 82 e 83.

Publique-se.

Proc: TC-4219.989.16.Requerente: Waldemar Siqueira Ferreira, ex-Prefeito do Município de Pauliceia.Procurador: Dr. Adriano de Oliveira, (OAB/SP nº264.376).Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 30 e 33.

Publique-se.

Processos: TC-13923.989.16 e TC-1442.989.17.Interessada: União, Saúde e Apoio – USA.Requerente: Maria Ines Fernandes La Rocca, Presidente.Procuradores: Dr. Thiago Bianchi da Rocha,(OAB/SP nº322.059) e Dra. Fabiana Miyauti,(OAB/SPnº 335.327).Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo requerido nos processos acima, de (5) cinco dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 71 (TC-13923.989.16) e 49 (TC-1442.989.17).

Publique-se.

Proc: TC-4347.989.16.Requerente: Pedro Felício Estrada Bernabé,ex-Prefeito do Município de Birigui.Procurador: Dr. Cleber Serafim dos Santos,(OAB/SP nº 136.518).Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 84.

Publique-se.

Proc: eTC-9822.989.17-4.
Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.
Responsável: Edgar de Souza – Prefeito Municipal.
Contratada: MIG Comércio de Alimentos Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, conforme quantidades, especificações e condições constantes no Anexo Técnico.

Em Exame: Dispensa de Licitação nº 004/2017;Contrato nº 013/2017, firmado em 14/02/2017, no valor de R$ 667.302,24.

Responsáveis pela assinatura do ajuste: Edgar de Souza – Prefeito MunicipalDaniela Chaud Catto - Representante

Proc:
eTC-9890.989.17-1.
Contratante:
Prefeitura Municipal de Lins.
Contratada:
MIG Comércio de Alimentos Ltda. – EPP
Em Exame:
Acompanhamento da execução contratual

Considerando a informação prestada pela UR-01 no sentido de que a cobertura das despesas decorrentes da contratação em tela é de origem exclusivamente federal (eventos 16 do eTC-9822.989.17-4 e 11 do eTC-9890.989.17-1) e que o Ministério Público de Contas não selecionou os processos para manifestação (nos termos do art. 1º, § 5º, do Ato Normativo nº 006/14 – PGC – eventos 19 do eTC-9822.989.17-4 e 14 do eTC-9890.989.17-1), determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Proc: TC-9985.989.17-7. Representante: Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda., por seu sócio-proprietário André Nardini Sader. Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela. Responsável: Márcio Batista Tenório – Prefeito. Municipal Procuradores: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP nº. 109.013; Tatiana Barone Sussa – OAB/SP nº. 228.489; Graziela Nobrega da Silva – OAB/SP nº. 247.092; Gabriela Macedo Diniz – OAB/SP nº. 317.849; Camila Aparecida de Pádua Dias – OAB/SP nº. 331.745; Rodrigo Sponteado Fazan – OAB/SP nº. 342.542; Eduardo Dias de Vasconcelos – OAB/SP nº. 357.955; Maylise Rodrigues Santos – OAB/SP nº. 380.089. Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 40/2017 (Edital nº. 78/2017 – Processo Administrativo nº. 7472-6/2017), da Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar.Trata-se de Representação formulada por Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda., contra o Edital de Pregão Presencial nº. 40/2017 (Edital nº. 78/2017 – Processo Administrativo nº. 7472-6/2017), da Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar. Consoante documentação que acompanha a inicial, no procedimento licitatório impugnado, a abertura dos envelopes estava marcada para ocorrer em 13/06/2017, às 10h10. Tendo em vista a notícia de que a licitação se encontrava suspensa por decisão voluntariamente adotada pela Municipalidade, havendo tempo hábil para que tomasse conhecimento das impugnações propostas e, querendo, exercesse o contraditório, assinei à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que encaminhasse cópia integral do instrumento convocatório e seus anexos, inclusive com as alterações eventualmente adotadas, facultando-lhe, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados pela Representante. Regularmente notificada, a Representada noticiou a ANULAÇÃO do certame impugnado, com a respectiva publicação levada a efeito no Diário Oficial do Estado (Edição de 16/08/2017 – Poder Executivo - Página 200).Nessa conformidade, considerando que, com a desconstituição do certame, a representação em exame perdeu o seu objeto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, determinando que o feito seja arquivado, com ciência desta decisão à Representante e à Representada, por meio eletrônico.

Publique-se.

Exp: TC-733/003/17.Proc: TC-2251/026/15.Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.Requerente: Denis Eduardo Andia – Prefeito Municipal de Santa Bárbara D'Oeste. Assunto: Requer a retirada do TC-2251/026/15 (Contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste – Exercício de 2015), da pauta de julgamento da 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, a realizar-se no dia 22.08.2017, para a apresentação de Memoriais Finais.Defiro o requerido.

Publique-se.

PROC: TC-18864/026/14. CONTRATANTE: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria de Estado da Saúde. CONTRATADA: Engesec Construções Ltda.OBJETO: Obras de construção de clínica de dependentes químicos, álcool e drogas do Centro de Reabilitação Casa Branca e reformas em áreas diversas.EM EXAME: 3º Termo Aditivo de 29.6.2017 (fls. 1211/1213 – reajustes efetuados em março de 2015, março de 2016 e março de 2017, no valor de R$ 3.136.174,62; dilação do prazo contratual em mais 180 dias com término em 26.12.2017; prorrogação da garantia); prorrogação da garantia de fls. 1197/1208. DIFERIDOS: Licitação (Concorrência nº 08/2014) e Contrato nº 10/2014 pactuado em 30.4.2014, no valor de R$ 20.950.596,31 (fls. 919/933), diferidos em 8.9.2014, publicado a 13.9.2014 (fls. 961); 1º e 2º Termos Aditivos, de 30.5.2016 e 26.12.2016, respectivamente (fls. 1005/1006 e 1089/1090) diferidos em 18.7.2016 e 25.4.2017, publicados em 29.7.2016 e 12.5.2017 (fls. 1019 e 1102).RESPONSÁVEIS PELO INSTRUMENTO EM EXAME: Pela contratante: Jorge Alberto Lopes Fernandes, Coordenador da CGA.Pela contratada: José Alexandre Morelli, Sócio Administrador.Inicialmente consigno que a licitação (Concorrência nº 08/2014) e Contrato nº 10/2014 de 30.4.2014, no valor de R$ 20.950.596,31 (fls. 919/933), pactuado entre o Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Engesec Construções Ltda., objetivando as obras de construção de clínica de dependentes químicos, álcool e drogas do Centro de Reabilitação Casa Branca e reformas em áreas diversas, foram diferidos em 8.9.2014, publicado a 13.9.2014 (fls. 961).Os 1º e 2º Termos Aditivos, de 30.5.2016 e 26.12.2016, respectivamente (fls. 1005/1006 e 1089/1090), também foram diferidos em 18.7.2016 e 25.4.2017, publicados em 29.7.2016 e 12.5.2017 (fls. 1019 e 1102).Agora em exame o 3º Termo Aditivo de 29.6.2017 (fls. 1211/1213) e a prorrogação da garantia de fls. 1197/1208.A 6ª DF opinou pela irregularidade da matéria (fls. 1236/1240), em função de cálculo incorreto efetuado no reajuste aplicado.Oficiada pela Fiscalização (fls. 1241/1247), a Origem nada encaminhou aos autos.Em razão das falhas indicadas pela Fiscalização, a PFE propôs a assinatura de prazo à Contratante (fls. 1248).Assim, tendo em vista o apontado pela 6ª DF, assino aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias, para que encaminhem as justificativas, ou adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93.Autorizo vista e extração de cópias, indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 22 de agosto de 2017 às 02:18:40.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: W7DG-HY9C-4T1T-641F